



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
04/04/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara

REGULAMENTA A CRECHE MUNICIPAL JUVENITA MARQUES FRANCO DE LACERDA E CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica regulamentada por esta lei a Creche Municipal **Juvenita Marques Franco de Lacerda** para o atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade, filhos de pais ou responsáveis que comprovem o exercício de atividades laborais durante o período diurno.

Art. 2º - A creche funcionará, no horário compreendido entre as 07:30 às 17:00 horas, durante os dias úteis da semana, podendo este horário ser ampliando de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As crianças a serem absorvidas pela creche não poderão estar frequentando turno integral em escola de educação infantil.

Art. 4º - Para efeito de atendimento na creche os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cartão de vacinação em dia;
- III - RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV - uma foto 3x4;
- V - comprovante de residência;
- VI - comprovação da atividade laboral e/ou de estudo

noturno.

Art. 5º - A Creche **Juvenita Marques Franco de Lacerda** é vinculada a Secretaria Municipal de Educação, cabendo a criação de um Conselho de Administração, ao qual cabe a função de geri-la, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º - A Creche é contabilmente administrada pelo Presidente do Conselho de Administração, composto por, pelo menos, um gestor, Secretário e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º - O Conselho de Administração da Creche deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, estando sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho da Creche e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos destinados a creche, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo da creche;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações da creche;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos recebidos.

§ 5º - A creche possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ e identificação própria.

Art. 6º - O Prefeito Municipal escolherá entre seus pares, os integrantes do Conselho para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho de Administração da Creche.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche ~~noturna~~. *DUNDA*

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constante do orçamento municipal.

Curral Velho, 01 de abril de 2022.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 04/04/22

hBarbosa
Presidente da Câmara